

sujeito a período experimental, de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A, de 2 de Março, para a carreira técnica superior com efeitos a 12 de Setembro de 2011, com a trabalhadora Ana Sofia Soares Pinto Vila Pouca, auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única.

6 de Outubro de 2011. — O Vogal, *Nuno Canada*, Presidente do Conselho Directivo do INRB, I. P., nos termos do artigo 15.º do C.P.A.
205208862

Deliberação n.º 1958/2011

Considerando o recente termo do período máximo de exercício de funções em regime de gestão corrente do Director do Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação;

Considerando a tomada de posse do XIX Governo Constitucional e as anunciadas reestruturações na Administração Pública;

Considerando as orientações superiores, quer no sentido da não abertura ou prosseguimento de procedimentos concursais para recrutamento de dirigentes intermédios, quer da possibilidade de recurso à nomeação em regime de substituição, quando necessário à manutenção do regular funcionamento dos serviços, até à conclusão dos processos de reorganização;

Atendendo à efectiva necessidade de assegurar a continuidade e o normal funcionamento do Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação até à adopção de novos modelos organizacionais pelo novo Governo;

O Conselho Directivo do INRB, I. P., reunido em 30/08/2011, deliberou:

Por urgente conveniência de serviço e nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomear, em regime de substituição:

Dr. Jorge Manuel Firmino Pousadas — Director do Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação

2 — O referido Coordenador depende hierárquica e funcionalmente do Conselho Directivo do INRB, I. P.

3 — A presente Deliberação produz efeitos a 7 de Agosto de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados pelo agora nomeado, desde a mesma data.

30 de Agosto de 2011. — O Vogal, *Nuno Canada*, Presidente do Conselho Directivo do INRB, I. P., nos termos do artigo 15.º do C.P.A.
205210749

Deliberação n.º 1959/2011

Considerando o recente termo do período máximo de exercício de funções em regime de gestão corrente, por parte:

Da Directora do Núcleo de Apoio à Gestão e ao Utente do L-LNIV;
Da Coordenadora do Centro de Actividades «Ambiente, Segurança e Qualidade» do L-LNIV;

Considerando a tomada de posse do XIX Governo Constitucional e as anunciadas reestruturações na Administração Pública;

Considerando as orientações superiores, quer no sentido da não abertura ou prosseguimento de procedimentos concursais para recrutamento de dirigentes intermédios, quer da possibilidade de recurso à nomeação em regime de substituição, quando necessário à manutenção do regular funcionamento dos serviços, até à conclusão dos processos de reorganização;

Atendendo à necessidade de assegurar a continuidade e o normal funcionamento do Núcleo de Apoio à Gestão e ao Utente e do Centro de Actividades «Ambiente, Segurança e Qualidade», ambos do L-LNIV, e até à adopção de novos modelos organizacionais pelo novo Governo;

O Conselho Directivo do INRB, I. P., reunido em 30/08/2011, deliberou:

1 — Por urgente conveniência de serviço e nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, nomear, em regime de substituição:

Dr.ª Maria Helena Ribeiro de Magalhães Cardoso — Directora do Núcleo de Apoio à Gestão e ao Utente do L-LNIV;

Dr.ª Maria de Fátima Barreto Loja Lourosa — Coordenadora do Centro de Actividades «Ambiente, Segurança e Qualidade» do L-LNIV.

2 — As referidas dirigentes dependem hierárquica e funcionalmente, respectivamente, do Conselho Directivo e do Director do L-LNIV.

3 — A presente Deliberação produz efeitos, respectivamente, a 7 de Agosto e 19 de Junho de 2011, ficando ratificados todos os actos praticados pelas agora nomeadas, desde as referidas datas.

30 de Agosto de 2011. — O Vogal, *Nuno Canada*, Presidente do Conselho Directivo do INRB, I. P., nos termos do artigo 15.º do CPA.
205210846

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13820/2011

O Regulamento de Estágios da Ordem dos Psicólogos Portugueses foi aprovado pelo despacho n.º 15866/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de Outubro de 2010.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses veio submeter a aprovação tutelar algumas alterações àquele Regulamento, aprovadas pela assembleia dos representantes na reunião realizada no dia 17 de Dezembro de 2010.

As alterações propostas visam, por um lado, tornar mais flexível e adaptável a composição da comissão de estágio e, por outro, clarificar o regime aplicável à destituição daquele órgão pela direcção.

A maior flexibilidade na composição da comissão de estágio pode obter-se pela previsão de que a mesma poderá ter um número de membros, desde que ímpar, de cinco a nove, por oposição ao número fixo de cinco membros actualmente previsto.

A clarificação do regime de destituição da comissão de estágio consubstancia-se na consagração expressa da possibilidade de a direcção poder destituir, individualmente, os membros daquela comissão.

Evita-se, assim, que a direcção, para substituir um dos membros da comissão de estágio, fique obrigada à destituição da comissão de estágio no seu todo com os evidentes inconvenientes para a estabilidade e regular funcionamento dos estágios profissionais.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, determino:

Os artigos 5.º e 7.º do Regulamento de Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado por despacho de 22 de Setembro de 2010 da Ministra da Saúde e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de Outubro de 2010, em anexo ao despacho n.º 15866/2010, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 — A CE é composta por um número ímpar de membros, entre cinco e nove, a definir por deliberação da direcção, entre os quais um presidente e um secretário, sendo os restantes vogais.
- 3 —

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — A CE ou qualquer dos seus membros pode, por motivo justificado, ser destituído a qualquer momento pela direcção.»

6 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205210643

Despacho n.º 13821/2011

O Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses foi aprovado pelo despacho n.º 15865/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de Outubro de 2010.

A Ordem dos Psicólogos Portugueses veio submeter a aprovação tutelar algumas alterações àquele Regulamento, aprovadas pela assembleia dos representantes na reunião realizada no dia 17 de Dezembro de 2010.

As alterações apresentadas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses visam clarificar o sistema de taxas aplicável à inscrição de psicólogos estagiários, designadamente no que respeita à determinação de uma taxa pela inscrição de psicólogos estagiários, de montante equivalente ao devido pela inscrição na Ordem de membros efectivos.

Importa, ainda, clarificar que os membros estagiários estão dispensados do pagamento de nova jóia de inscrição, na sequência da conclusão do estágio profissional e aprovação no estágio, ficando apenas sujeitos ao pagamento da taxa devida pela emissão da cédula de membro efectivo.

Por outro lado, afigura-se conveniente distinguir relativamente à taxa pela inscrição de psicólogos estagiários — sem que tal implique uma aumento do valor da mesma — a quantia devida pelo registo na Ordem dos Psicólogos Portugueses, dirigida essencialmente ao tratamento administrativo inicial do processo de inscrição, e a quantia devida pela inscrição propriamente dita, relacionada com o culminar deste processo e emissão da respectiva cédula profissional.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, determino:

1 — O artigo 1.º do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado por despacho de 22 de Setembro de 2010 da Ministra da Saúde e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de Outubro de 2010, em anexo ao despacho n.º 15865/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — Pela inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante designada por Ordem, ficam os membros efectivos estagiários obrigados ao pagamento de uma jóia de inscrição, no valor constante da tabela anexa do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, abreviadamente designado por Regulamento.

2 — A inscrição com membro efectivo, na sequência da conclusão de estágio profissional com aprovação, dispensa o pagamento de uma nova jóia de inscrição, sem prejuízo do pagamento da taxa devida pela emissão da cédula profissional de membro efectivo.»

2 — O anexo I do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado por despacho de 22 de Setembro de 2010 da Ministra da Saúde e publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 204, de 20 de Outubro de 2010, em anexo ao despacho n.º 15865/2010, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

[...]

| | Em euros |
|--|----------|
| 1 — | |
| 1.1 — | ... |
| 1.2 — | ... |
| 1.3 — | ... |
| 2 — | |
| 2.1 — Normal desenvolvimento do estágio profissional | ... |
| 2.1.1 — A pagar no início de cada semestre do estágio profissional | 80 |
| 2.1.2 — A pagar na entrega do Relatório de Estágio | 80 |
| 2.2 — | ... |
| 2.3 — | ... |
| 2.3.1 — | ... |
| 2.3.2 — | ... |
| 2.3.3 — | ... |
| 2.3.4 — | ... |
| 2.4 — | ... |
| 3 — | |
| 3.1 — Registo | 80 |
| 3.2 — Inscrição na Ordem | 100 |
| 3.3 — (Anterior n.º 3.2.) | |
| 3.4 — (Anterior n.º 3.3.) | |
| 3.5 — (Anterior n.º 3.4.) | |
| 3.6 — (Anterior n.º 3.5.) | |
| 3.7 — Emissão de cédula de membro efectivo após conclusão de estágio | 25 |
| 3.8 — Segunda via da cédula profissional, com entrega da anterior | 25 |
| 3.9 — Segunda via da cédula profissional, sem entrega da anterior | 40 |
| 3.10 — (Anterior n.º 3.8.) | |
| 4 — | |
| 4.1 — | ... |
| 4.2 — | ... |

6 de Outubro de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205210546

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extracto) n.º 1007/2011

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 157.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado a 1 de Março de 2011 entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e o Hospital Joaquim Urbano integrado no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2011 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 9 de Setembro de 2011 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 17.154.473,00 Euros.

29-09-2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Carvalho das Neves*.

205209267

Contrato (extracto) n.º 1008/2011

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 157.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado a 1 de Março de 2011 entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e o Hospital de N.ª Srª da Conceição integrado no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2011 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 9 de Setembro de 2011 do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 7.341.917,06 Euros.

29-09-2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Carvalho das Neves*.

205209194

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Contrato (extracto) n.º 1009/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que aos sete dias do mês de Julho de dois mil e onze, em Lisboa, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Maria Clara Laia Caetano Alves Fernandes Pais, na qualidade de Directora Executiva do Agrupamento dos Centros de Saúde da Grande Lisboa X Cacém — Queluz e Isabel Alexandra Carita de Almeida, contribuinte fiscal n.º 217328598, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2011, ficando esta trabalhadora integrada na carreira e categoria de enfermeira, com a remuneração de € 1145,33 (mil, cento e quarenta e cinco euros e trinta e três cêntimos), correspondente à posição remuneratória inferior a 15.ª da respectiva categoria.

27 de Setembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Portugal*.

205214978

Declaração de rectificação n.º 1543/2011

Por ter saído com inexactidão a publicação do Regulamento Interno do ACES do Médio Tejo II — Zêzere no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2001, rectifica-se o regulamento anexo à deliberação n.º 1171/2011. Assim, onde de lê:

«Regulamento Interno do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo II — Zêzere ACES Zêzere

(a submeter a aprovação do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., nos termos da alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro)»